

# **LEI Nº 1.885/2010.**

**EMENTA:** Dispõe sobre reformulação da Lei Municipal Nº. 1.243/1998, denominada de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 012/2010 – Executivo.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe, sob o regime estatutário, em conformidade com o que disciplina a Constituição Federal; a Lei Orgânica Municipal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal Nº. 9.394/96; a Lei Federal Nº. 11.494/07 – Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; a Lei Federal Nº. 11.738/08 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica; a resolução nº. 002/09 da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação – que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, compatível com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para efeito desta lei, integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, os cargos de provimento efetivo do PROFESSOR, estruturados em níveis e classes, com funções de docência e de suporte pedagógico às atividades de docência o estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, contempla também os seguintes objetivos específicos:

- I. melhorar a qualidade dos serviços de educação prestados à população do Município de Santa Cruz do Capibaribe, consoante com a garantia do direito subjetivo à educação;
- II. restabelecer a carreira no serviço público de educação, dotando a Secretaria Municipal de Educação de uma estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem o processo funcional e salarial do professor;
- III. adotar os princípios de habilitação, da qualificação, da avaliação de desempenho e tempo de serviço para ingresso e desenvolvimento na carreira;

- IV. manter um corpo profissional de alto nível, dotado de atitudes, conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- V. integrar o desenvolvimento profissional de seus professores ao desenvolvimento da educação no Município.

Art. 4º. A Carreira do Magistério do Sistema Municipal de Ensino Público de Santa Cruz do Capibaribe visa o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do professor por meio de remuneração digna e, por conseqüência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, com base nos seguintes princípios:

- I. ingresso nos cargos exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. tratamento igual em oportunidades e condições para todos os Profissionais do Magistério da Educação Básica, independentemente de sexo, cor, nacionalidade, religião, formação, área e local de atuação;
- III. iguais oportunidades de licenciamento para cursos de pós-doutorado, doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros, sem prejuízo da remuneração, desde que compatíveis com as atividades do cargo e de interesse do serviço público;
- IV. promoção da educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V. incentivo ao desenvolvimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das escolas, respeitando os limites curriculares do Sistema Municipal de Ensino Público de Santa Cruz do Capibaribe e demais instâncias educacionais, bem como os interesses da sociedade com a qualidade da escola pública;
- VI. profissionalização que pressuponha a qualificação e capacitação contínua e condições adequadas de trabalho que garanta a qualidade de aprendizagem de todos os alunos e alunas;
- VII. incentivo à livre organização da categoria com a comunidade, como valorização do magistério participativo, além da garantia da livre manifestação;
- VIII. valorização dos Profissionais do Magistério da educação básica, mediante:
  - a) instituição do Piso Salarial Profissional Municipal para os profissionais do magistério;
  - b) implantação do estatuto do magistério público municipal;
  - c) implantação de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração compatível com o grau de qualificação profissional;
- IX. gestão democrática das escolas e dos outros órgãos do Sistema Municipal de Ensino Público de Santa Cruz do Capibaribe, mediante:
  - a) relação permanente com a comunidade e sua participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da escola;
  - b) implantação dos conselhos escolares;
  - c) eleição direta para diretores pela comunidade escolar;
  - d) incentivo a formação de grêmios estudantis livres;
  - e) capacitação dos conselhos da área educacional.
- X. formação continuada integrada à jornada de trabalho e desenvolvida na escola ou em grupos de formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Rede Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Magistério Público – conjunto de professores que ocupam cargos e funções nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental incluindo as modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos, e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino;
- III. Grupo Ocupacional – é o conjunto de cargos com atribuições semelhantes.
- IV. Cargo – unidade funcional criada por lei, com denominação, com número certo, atribuições e responsabilidades próprias, cujo titular deve ser da estrutura organizacional da Administração.
- V. Professor – titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação infantil e/ou nas séries iniciais e finais do ensino fundamental de do ensino médio, incluindo as modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos e também com funções de suporte pedagógico às atividades de docências;
- VI. Carreira – organização estruturada de cargos ou série de classes do mesmo nível que visa assegurar, sob requisitos do mérito, a evolução funcional e remuneratória do professor, dentro da respectiva classe;
- VII. Matriz – conjunto de classes seqüenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;
- VIII. Grade – conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
- IX. Classe – representa o enquadramento do professor na escala de valores, segundo sua Progressão Vertical por tempo de serviço;
- X. Faixa Salarial – é a divisão das classes em escalas definidas como A, B, C, D, corresponde ao padrão de vencimento, constituindo a linha natural de progressão do professor pelos critérios de tempo de serviço;
- XI. Função de Magistério – entende-se o exercício das atividades de Docência, e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de administração, supervisão, coordenação de área, inspeção escolar, orientação educacional, biblioteca e planejamento educacional.
- XII. Função de Apoio Científico – entende-se o exercício das atividades de apoio científico que tem por objetivo o trabalho de orientação e acompanhamento psico-pedagógico desenvolvido em função de professores e alunos.
- XIII. Hora/aula – tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, seja em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;
- XIV. Hora/atividade – tempo destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;
- XV. Enquadramento – a posição em determinado cargo, matriz e classe de vencimentos, após análise da situação jurídico-funcional e atendendo aos critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;
- XVI. Remuneração – é o valor total recebido no mês, em espécie, a qualquer título, pelo professor do magistério público, compreendendo todas as vantagens permanentes, as vantagens pessoais e as inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo Único. Cargo Efetivo – é o cargo provido decorrente da previa aprovação em concurso público de provas e títulos em caráter permanente.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

Art. 6º. Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Ensino de Educação, Cultura e Esportes os grupos ocupacionais de magistério e de apoio científico com suas respectivas carreiras.

Art. 7º. Os grupos ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação serão os seguintes:

- I. Grupo 1: Magistério
- II. Grupo 2: Apoio Científico.

**SEÇÃO II**  
**DOS CARGOS OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL**

Art. 8º. Compõe o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do Anexo I desta Lei, criados e oriundos da transformação de cargos existentes, resguardada a correspondência de suas atribuições e funções.

**SEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA**

Art. 9º. Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo do Sistema Público Municipal de Educação estão descritos e especificados no Anexo II da presente lei.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação estruturado segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

- I. Grupo 1: Magistério
  - a) Cargos de nível médio e superior
  - 1. Professor

- II. Grupo 2: Apoio Científico
  - a) Cargos de nível superior
  - 1. Psicólogo Escolar

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em 04 (quatro) CLASSES, designadas pelos algarismos romanos I, II, III e IV e 05 (cinco) matrizes de vencimento.

§ 1º. Cada CLASSE compreende 04 (quatro) FAIXAS, designadas pelas letras “a”, “b”, “c” e “d”.

§ 2º. As matrizes são denominadas da seguinte forma:

- I. Matriz A: para os professores com formação em Normal Médio ou equivalente;
- II. Matriz B: para os professores com formação em Licenciatura Plena;
- III. Matriz C: para os professores com formação em Licenciatura Plena e com Especialização;
- IV. Matriz D: para os professores com formação em Licenciatura Plena e com Mestrado e
- V. Matriz E: para os professores com formação em Licenciatura Plena e com Doutorado.

## **CAPÍTULO V DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

### **SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 12. O ingresso na carreira dos Grupos Ocupacionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe dar-se-á através de Concurso Público de provas e títulos, conforme dispositivos legais vigentes.

Art. 13. Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício de qualquer função do magistério, que não a de docência será de 03 (três) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público.

§ 2º Comprovada a existência de vagas nas escolas e indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Chefe Poder Executivo realizará concurso público para preenchimento das mesmas quando:

- I. a vacância no quadro permanente alcançar o patamar de 10% (dez por cento) de cada grupo de cargos;
- II. os professores temporários exercerem estes cargos por mais de dois anos.

### **SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 14 Considera-se como necessidade temporária as contratações que visem a:

- I. Substituir professor legal e temporariamente afastado.
- II. Suprir vagas na falta de professores aprovados em concurso público;
- III. Suprir vagas dos programas educacionais desenvolvidos pela secretaria municipal de educação.

Art. 15. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar.

Art. 16. A contratação de que trata o inciso II do art. 14 desta lei, observará as seguintes normas:

- I. Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender a necessidade do ensino;
- II. a contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar a abertura de concurso público no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- III. a contratação será precedida de seleção pública simplificada e será no prazo determinado de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério;
- IV. somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 17. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao(s) contratado(s) o(s) seguinte(s) direito(s):

- I. regime de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais;
- II. Piso Salarial Profissional mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;
- III. 13º salário e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

### **SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 18. O estágio probatório será realizado de acordo com as determinações de lei municipal, em consonância com a legislação vigente e em conformidade com que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

### **SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

Art. 19. O desenvolvimento funcional na carreira dos cargos do Sistema Público Municipal de Educação poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

- I. Progressão Vertical – passagem do professor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios de tempo de efetiva permanência na FAIXA ou passagem do professor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecida aos critérios de tempo de serviço;
- II. Progressão por Elevação de Nível Profissional – passagem do professor de uma matriz para outra, conforme a exigência de titulação, independente da CLASSE onde se encontra.

### **SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 20. A Progressão Vertical dar-se-á, exclusivamente, tempo de serviço de acordo com a regra estabelecida no anexo IV-A da referida lei.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA PROGRESSÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL**

Art. 21. A Progressão por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o professor que adquirir a graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao cargo.

Art. 22. A Progressão por Elevação de Nível Profissional será efetivada a partir do deferimento de requerimento do professor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizado pelos ocupantes de cargos do grupo ocupacional Magistério somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 24. Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 25. O professor que adquirir nova habilitação nos termos do artigo 21 desta Lei passará para matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

Art. 26. A Progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

#### I. Grupo Ocupacional: Magistério – Professor

- a) A Progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena dar-se-á para o Professor que obtiver Licenciatura Plena em sua área de atuação.
- b) A Progressão para matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Especialização dar-se-á para o Professor que obtiver curso de Pós-graduação lato sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- c) A Progressão para a matriz do vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Mestrado dar-se-á para o Professor, que obtiver curso de Pós-graduação stricto sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- d) A Progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Doutorado dar-se-á para o Professor que obtiver curso de Pós-graduação, stricto sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

#### II. Grupo Ocupacional: Apoio Científico - Psicólogo Escolar

- a) A Progressão para matriz de vencimento do Graduado e com Especialização dar-se-á para o Psicólogo Escolar que obtiver curso de Pós-graduação lato sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

- b) A Progressão para a matriz do vencimento do Graduado e com Mestrado dar-se-á para o Psicólogo Escolar, que obtiver curso de Pós-graduação stricto sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- c) A Progressão para a matriz de vencimento do Graduado e com Doutorado dar-se-á para o Psicólogo Escolar que obtiver curso de Pós-graduação, stricto sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

## **SEÇÃO V DA READAPTAÇÃO**

Art. 27. Readaptação é a realocação do profissional do Magistério e de profissional de Apoio Administrativo, que em razão de acidentes ou em consequência de doença venha a ter sua capacidade mental ou física limitada de modo a impedir seu desempenho.

Parágrafo Primeiro – A readaptação com a transferência do servidor da educação municipal dar-se-á para a função mais compatível com a capacidade para o apoio administrativo da área educacional.

Parágrafo Segundo – A transferência para outro cargo na área administrativa, em razão de readaptação, poderá ser requerido pelo interessado, dirigindo-se ao Secretário(a) de Educação, com a juntada de laudo médico expedido pela junta médica do Município e/ou do Instituto de Previdência do qual o servidor esteja vinculado, a fim de que o pedido seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deferimento e devida publicação.

Parágrafo Terceiro – A readaptação mediante transferência do profissional do magistério para outro cargo de vencimento semelhante na área administrativa beneficiará o readaptado tão somente no que diz respeito às suas vantagens pessoais e seus direitos adquiridos, de modo a evitar perdas salariais, ficando as suas majorações salariais de acordo com as que venham alcançar o pessoal da área administrativa em geral.

## **SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 28. A avaliação de desempenho é um Processo Contínuo e Sistemático de verificação da atuação do professor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

Parágrafo Primeiro. A avaliação de que trata o caput deste artigo será regulamentada por lei específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

Parágrafo Segundo. Ao professor contemplado no processo de avaliação por desempenho será concedido gratificação de 3% (três por cento) sobre o seu vencimento.

## **CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO**

Art. 29. A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir da:

- I. natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;
- II. política salarial do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 30. A estrutura de vencimento do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais do Magistério denominados:

- I. Professor, constituído de 04 (quatro) CLASSES, 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE e 05 (cinco) matrizes de formação;

§ 1º As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

§ 2º A Estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação compõe os anexos III A, B e C desta Lei.

Art. 31. Fica instituído integralmente o Piso Profissional para os Professores criado pela Lei Municipal N.º 1.793/2009 no valor de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais) para os profissionais de nível médio com jornada de 40 (quarenta) horas/aulas semanais aplicado na Classe I, Faixa Salarial dos Anexo III – B desta lei.

§ 1º As tabelas de vencimentos básicos, constantes nesta lei, serão reajustadas anualmente em 1º de janeiro de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 11.738/2008.

§ 2º A jornada de 30 (trinta) horas/aulas semanais será calculada proporcional e está demonstrada no Anexo III – A desta Lei.

## **CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 32. Os cargos de provimento em funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, havendo necessidade, serão reestruturados e adequados à nova panorâmica do sistema municipal de educação em Lei municipal específica criada para esta finalidade.

§ 1º. As funções gratificadas têm por finalidade dar apoio técnico-pedagógico à estrutura educacional do município e são reservadas ao professor da Educação Básica, do quadro municipal do Grupo Ocupacional do Magistério com Licenciatura plena em qualquer área de estudo, para as atividades relacionadas ao ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ao professor com formação em

Magistério – Nível Médio, para as atividades relacionadas a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. .

§ 2º. Em caráter excepcional e quando não houver no quadro efetivo profissional da educação capacitado para assumir a função gratificada de Coordenação Escolar e de Técnico de Apoio Pedagógico, poderá a Secretaria de Educação Municipal indicar, fora do quadro efetivo do município, profissional de educação com experiência comprovada na área para a qual esta sendo indicado.

### **CAPÍTULO VIII DOS CARGOS TRANSFORMADOS E EM EXTINÇÃO**

Art. 33. Ficam mantidos a transformação dos cargos realizada pela lei municipal nº. 1.793/2009, os cargos de professor I e Professor II em Professor, em substituição as denominações anteriores.

Art. 34. Os atuais ocupantes dos cargos que não possuem a habilitação para o exercício da função docente, passam a integrarem quadro em extinção, conforme lei.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. O enquadramento dos profissionais do magistério deverá ser realizado de acordo com anexo IV desta lei.

Art. 36. Na efetivação do artigo anterior será reservada a situação do Professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde, devidamente comprovado pela(s) perícia(s) médica(s) do Município, deverá ser processada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos da presente Lei, referente ao grupo ocupacional Magistério, passando a desempenhar atividades técnico-pedagógicas, devendo ser capacitado para nova função.

Art. 37. Aos professores afastados com ou sem ônus para o Município e de licença para trato de Interesse Particular será assegurado o enquadramento no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Educação quando do seu retorno ao efetivo exercício.

Parágrafo Único. Não se enquadram nesse artigo os professores que com autorização da Secretaria Municipal de Educação encontrem afastados para realização de Pós-graduação na sua área de atuação ou a disposição do Sindicato dos Professores Públicos do Município.

Art. 38. Os atuais ocupantes do cargo de professor, que trabalham na educação básica que não possuam habilitação para o exercício da função docente, passam a integrar o quadro em extinção.

Art. 39. As disposições da presente Lei aplicam-se aos inativos, aos professores em disponibilidade e ocupantes de cargos em extinção, no que se refere ao enquadramento, sem qualquer desenvolvimento na carreira.

Art. 40. O enquadramento dos atuais professores, no PCC do Sistema Público Municipal de Educação, será implantado de acordo com as normas estabelecida nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 41. Os professores aposentados, enquadrados no grupo ocupacional Magistério, conforme critérios definidos nesta lei terão proventos revistos nos termos do § 4º do Artigo 40 da Constituição Federal e suas alterações posteriores.

Art. 42. Os professores aposentados no cargo de Professor cujos vencimentos são pagos pelo Erário Público Municipal terão direito ao enquadramento de acordo com a matriz de vencimento que corresponde a sua habilitação/titulação, nos termos desta Lei, obtida durante o efetivo exercício das funções do seu cargo.

Parágrafo Único - O enquadramento referido no caput deste artigo será efetivado a partir do deferimento de requerimento do professor, desde que atenda os requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 43. Os Professores da educação básica que na data da publicação da presente Lei estiverem realizando Licenciatura Plena ou Pós-Graduação terão direito ao desenvolvimento na carreira, observados os dispositivos desta Lei.

Art. 44. O professor poderá recorrer do seu enquadramento, no prazo de 30(trinta) dias, quando notificado da decisão, o que deverá fazê-lo mediante requerimento à administração pública devidamente embasado e apresentando os motivos e justificativas do seu pedido, sob pena de indeferimento de plano.

Art. 45. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída comissão paritária entre o Governo Municipal e os representantes da categoria dos professores para elaboração do Plano de Avaliação de Desempenho, que se constituirá em instrumento complementar do PCC.

Art. 46. No Anexo III desta lei, fica determinado o intervalo de:

- I. 3% entre as faixas salariais;
- II. 12% entre as classes;
- III. 15% entre as matrizes.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. Ficam transformados os atuais cargos de Professor, com os quantitativos estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 1.243/1998, produzindo seus efeitos:

I – o disposto no art. 4º, inciso IX, alínea “c”, terá aplicabilidade a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da aprovação desta Lei, em conformidade com o disposto em legislação federal vigente.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 27 de maio de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –

## ANEXO I

### QUANTIDADE DE CARGOS DE PROFESSOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

#### 1.1. Cargos componentes do grupo ocupacional Magistério:

<i>LEI MUNICIPAL N° 1.796/2009</i>			<i>NESTA LEI</i>		
<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>CARGO EXISTENTE</i>	<i>QTDE</i>	<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>CARGO TRANSFORMADO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	250	MAGISTÉRIO	PROFESSOR	600
<b>TOTAL</b>		250	<b>TOTAL</b>		<b>600</b>

#### 1.2. Cargos componentes do grupo ocupacional de Apoio Técnico-Científico e Pedagógico:

<i>LEI MUNICIPAL N° 1.243/1998</i>			<i>NESTA LEI</i>		
<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>CARGO EXISTENTE</i>	<i>QTDE</i>	<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>CARGO TRANSFORMADO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO	PSICOLOGO	03	APOIO CIENTÍFICO	PSICOLOGO ESCOLAR	03
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

#### 1.3. Cargos em extinção

<i>CARGOS EM EXTINÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
TERAPEUTA EDUCACIONAL	03
	<b>03</b>

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

#### GRUPO I: MAGISTÉRIO

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: DOCENTE**

#### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução:

- a) Certificado de conclusão do ensino médio com habilitação para o magistério e/ou diploma de licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o magistério da educação infantil e do 1º e 2º ciclo do ensino fundamental.
- b) Diploma de licenciatura plena específica para atuar nas disciplinas do 3º e 4º ciclo ensino fundamental.

2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas e desportivas na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial. .

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. planejar e ministrar aulas em turmas da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
2. integrar por meio de Seleção interna após cumprimento do estágio probatório a equipe de suporte pedagógico às atividades de docência das escolas e da secretaria municipal de educação;
3. participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e do plano municipal de educação;
4. participar da elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos educacionais da rede municipal de ensino;

5. participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
6. participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares da rede municipal de ensino;
7. participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino da rede municipal de ensino;
8. acompanhar e orientar o trabalho de estagiário da escola onde está lotado;
9. elaborar e analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos de sua turma, escola e da rede municipal de ensino;
10. executar atividades de formação continuada promovidas pela escola e secretaria municipal de educação;
11. executar a política educacional do município;
12. coordenar e supervisionar as atividades de suporte tecnológico;
13. produzir textos pedagógicos;
14. participar da escolha do livro didático;
15. articular atividades interescolares;
16. participar de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
17. participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
18. integrar e participar dos conselhos da área educacional, conselhos de classes e representação no sindicato dos professores públicos municipais;
19. participar com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos e financeiros do estabelecimento de ensino;
20. executar outras atividades correlatas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. Regime horário/Jornada de Trabalho: As atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 30 e 40 horas-aulas semanais, neles estando incluídas às horas-aulas atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional sendo distribuída da seguinte forma: **a)** carga horária referencial do município de 30 (trinta) horas-aulas semanais, cumpridas, preferencialmente, em uma única escola; **b)** carga horária referencial do município de 40 (quarenta) horas-aula semanais, cumpridas em dois turnos, de preferência, em uma única unidade educacional ou órgão da Secretaria Municipal de Educação;

I – A jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica pública no município corresponderá a **horas-aulas de regência e horas-aulas atividade, esta no percentual de 25%**.

a) **Hora-aula** é o período de tempo efetivamente dedicado a regência de classe. É a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula na unidade educacional ou em espaço pedagógico correlato;

b) **Hora-aula atividade** é o período de tempo efetivamente dedicado pelo profissional do magistério da educação básica, nas ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e do educando, sendo distribuídas da seguinte maneira: **(i) 25% (vinte e cinco por cento)** de atividades coletivas na unidade educacional do município; **(ii) 25% (vinte e cinco por cento)** de formação continuada, sendo preferencialmente em capacitações pedagógicas oferecidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **(iii) 50% (cinquenta por cento)** na elaboração pedagógica e avaliação dos educandos, em espaço físico a critério do profissional do magistério da educação básica pública;

c) As horas-aulas trabalhadas aos sábados serão contadas em dobro.

2. Horário de funcionamento das escolas: As escolas públicas municipais devem funcionar em 3 (três) três turnos, distribuídos da seguinte forma:

a) 1º turno, das 7h30 às 12 horas. Devem oferecer prioritariamente neste horário a educação infantil e 1º e 2º ciclo do ensino fundamental com uma jornada de 5 aulas de 50 minutos, descontado o período de intervalo de 20 minutos entre a 2ª e 3ª aula;

b) 2º turno, das 13 às 17 horas e 30 minutos. Devem oferecer prioritariamente neste horário o ensino fundamental com uma jornada de 5 aulas de 50 minutos, descontado o período de 20 minutos de intervalo entre a 3ª e 4ª aula.

c) 3º turno, das 18 horas e 40 minutos às 22 horas. Devem oferecer prioritariamente neste horário o ensino fundamental de 3º e 4º ciclos e educação de jovens e adultos com uma jornada de 5 aulas de 40 minutos, sem intervalo entre as aulas.

3. Relação Professor/Aluno: Será obedecida a quantidade máxima de até 10 alunos/turma na educação infantil (creche), 20 a 25 alunos/turma na educação infantil (pré-escolar), 25 a 30 alunos/turma nas 1º ciclo do ensino fundamental, 30 a 35 alunos/turma nas 2º ciclo do ensino fundamental, 35 a 40 alunos/turma no ensino fundamental de 3º e 4º ciclos, 25 a 30 alunos/turma na educação de jovens e adultos, 30 a 35 nos cursos profissionalizantes, até 6 alunos/turma na educação especial (psicóticos) e até 14 alunos/turma na educação especial.

4. Material Didático Pedagógico: Será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal no 9.394/96, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino definido como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem". São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador, etc.

5. Formação Permanente e Continuada: Sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "lócus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das demandas dos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
6. Estrutura Física: as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas com atendimento de no mínimo de 1,2 m<sup>2</sup>/aluno; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
7. Higiene: sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
8. Segurança: A política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
9. Apoio Logístico: Será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais as escolas se propõem.

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR**

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia, com habilitação em administração escolar e/ou com títulos de Pós-Graduado, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

**FORMAS DE ACESSO:**

Eleição direta pela comunidade escolar, após cumprimento do estágio probatório, desde que tenha 03 (três) anos ou mais de regência.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Planejar, coordenar e executar atividades pedagógica, administrativa e financeira de escola municipal.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação;
2. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, administrativos e financeiros da escola, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional com a participação do conselho escolar;
3. planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da secretaria municipal de educação;
4. coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto-político pedagógico da escola;
5. assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;
6. planejar e realizar reuniões com os pais e/ou responsáveis com vista a melhoria dos índices de evasão e repetência, destacando:
  - a) a freqüência e aprendizagem dos alunos;
  - b) o rendimento dos alunos (taxas de aprovação, repetência e evasão);
  - c) a execução da proposta pedagógica da escola.
7. dirigir a escola através de forma democrática, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais, visando também os princípios democráticos estabelecidos por esta lei, pragmatizados na política municipal de educação;
8. manter articulação sistemática com a secretaria municipal de educação a fim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos escolares, o suprimento regular de material didático, merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
9. administrar os recursos humanos lotados na escola, assegurando o cumprimento de suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direitos, deveres e das penalidades previstas em lei, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório;
10. propor à secretaria municipal de educação , ao conselho escolar e à assembléia geral da escola a execução de medidas que visem à melhoria do funcionamento escolar;
11. coordenar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da Escola e Coordenação de Apoio Pedagógico por disciplina , a elaboração do projeto político pedagógico, submetendo-o à aprovação do conselho escolar;

12. coordenar, executar e avaliar em conjunto com a Coordenação Pedagógica da Escola e Coordenação de Apoio Pedagógico por disciplina:
  - a) a execução e a avaliação do projeto político pedagógico da escola;
  - b) o cumprimento do calendário escolar com ênfase no cumprimento dos dias letivos;
  - c) o cumprimento das aulas atividades pelos professores regentes enviando relatórios mensais para secretaria municipal de educação;
  - d) as atividades pedagógicas e administrativas da escola;
  - e) os conselhos de classes e de professores;
  - f) a formação continuada dos profissionais promovidas pela escola;
  - g) as reuniões administrativas e pedagógicas da escola;
  - h) cumprir e fazer cumprir o regimento interno da escola;
13. organizar em conjunto com Coordenação Pedagógica da Escola e Coordenação de Apoio Pedagógico por disciplina, o horário da escola e o horário de trabalho dos professores e demais funcionários;
14. acompanhar, em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria, a matrícula, transferência e registro da vida escolar dos alunos;
15. propor à secretaria municipal de educação em conjunto com o conselho escolar, a implantação e supressão de cursos, turnos e turmas;
16. estimular e apoiar a comunidade escolar na realização de atividades de interesses coletivos que visem à dinamização e a elevação da ação educativa da escola;
17. participar de reuniões e outras atividades, programadas e convocadas pela secretaria municipal de educação e/ou sindicato dos professores públicos municipais de Santa Cruz do Capibaribe;
18. representar oficialmente a escola junto a órgãos públicos e privados;
19. responder administrativamente e juridicamente por irregularidades cometidas na escola, nos limites de suas atribuições e competências;
20. compor o conselho escolar;
21. encaminhar relatórios anuais de avaliação da proposta pedagógica sobretudo incluindo o rendimento escolar e aplicação financeira dos recursos recebidos para análises e aprovação pelo conselho escolar;

**22. Encaminhar relatório ao Conselho Tutelar, conforme determinações contidas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.**

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**  
**CARGO: PROFESSOR**  
**FUNÇÃO: DIRETOR ADJUNTO**

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia, com habilitação em administração escolar e/ou com títulos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

FORMAS DE ACESSO:

Eleição direta pela comunidade escolar, após cumprimento do estágio probatório desde que tenha 03 (três) anos ou mais de regência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar atividades pedagógica, administrativa e financeira de escola municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. participar ativamente da gestão escolar, em unidade com o diretor, assessorando-o e substituindo-o em seus impedimentos;
2. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
3. apoiar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas;
4. participar das reuniões convocadas pela direção e órgão da secretaria municipal de educação .

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**  
**CARGO: PROFESSOR**  
**FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR**

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia, com habilitação em administração escolar e/ou com títulos de Pós-Graduado, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Seleção simplificada de provas e títulos ou indicação do chefe do Poder Executivo, após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas de escola municipal.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto ao diretor escolar e instâncias da secretaria municipal de educação;
2. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais da escola, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional em articulação com o diretor escolar e com a participação do conselho escolar;
3. planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da secretaria municipal de educação;
4. coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto-político pedagógico da escola;
5. assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;
6. planejar e realizar reuniões com os pais e/ou responsáveis com vista a melhoria dos índices de evasão e repetência, destacando:
  - a) a freqüência e aprendizagem dos alunos;
  - b) o rendimento dos alunos (taxas de aprovação, repetência e evasão);
  - c) a execução da proposta pedagógica da escola.
7. acompanhar e orientar, diretamente nas escolas, a prática pedagógica dos professores;
8. elaborar, implementar, acompanhar e avaliar nas escolas, propostas pedagógicas, planos e programas de ensino;

9. selecionar, produzir textos e materiais de apoio ao ensino;
10. orientar e acompanhar nas escolas, as reuniões de pais, alunos e de professores;
11. orientar e acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, numa perspectiva crítica baseada em parâmetros científicos e vinculada à realidade do público alvo;
12. assessorar os órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação visando a inclusão e permanência de alunos com necessidades especiais em salas regulares acompanhando e apoiando as escolas e professores;
13. orientar e acompanhar os professores regentes no planejamento e preparação de aulas, dos instrumentos de avaliação e do material de apoio didático;
14. acompanhar a prática pedagógica do professor da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, nas várias atividades específicas de sua função;
15. acompanhar em conjunto com a comunidade escolar a freqüência dos alunos da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, a elevação dos índices de aprovação, o controle da evasão escolar e da qualidade de ensino;
16. acompanhar e orientar os estagiários de sua área de atuação;
17. coordenar ações político-pedagógicas com vistas a interdisciplinaridade exigidas pelo desenvolvimento da dinâmica curricular;
18. discutir com a comunidade escolar sobre as formas de organização e funcionamento da escola, de modo a assegurar condições favoráveis à construção e sistematização do conhecimento;
19. planejar, executar e avaliar todas as ações de ensino em articulação com as Coordenações de Apoio Pedagógico por disciplina;
20. participar:
  - a) das reuniões de pais, conselho de classe, reunião de professores, assembléias gerais e das atividades complementares da escola;
  - b) das capacitações e das reuniões promovidas pela secretaria municipal de educação .

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO REGIONAL**

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia, com habilitação em supervisão escolar e/ou com títulos de Pós-Graduado, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Seleção simplificada de provas e títulos ou indicação do chefe do Poder Executivo, após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas do coordenador pedagógico de escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da secretaria municipal de educação.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. planejar, executar, coordenar e avaliar a formação continuada dos coordenadores pedagógicos escolares e dos professores da rede municipal de ensino;
2. subsidiar o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto ao acompanhamento e orientação da prática pedagógica dos professores regentes;
3. assessorar o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das propostas pedagógicas, planos e programas de ensino nas escolas municipais;
4. sugerir coordenador(a) pedagógico escolar a seleção, produção de textos e materiais de apoio ao ensino;
5. orientar o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto as reuniões de pais, alunos e de professores nas escolas;
6. subsidiar o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto ao desenvolvimento da proposta pedagógica da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, numa perspectiva crítica baseada em parâmetros científicos e vinculada à realidade do público alvo;
7. orientar e acompanhar os(as) coordenadores(as) quanto ao planejamento e preparação de aulas, dos instrumentos de avaliação e do material de apoio didático dos professores regentes;
8. assessorar e acompanhar em conjunto com o(a) coordenador(a) escolar a frequência dos alunos da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, a elevação dos índices de aprovação, o controle da evasão escolar e da qualidade de ensino;

9. contribuir com coordenador(a) pedagógico escolar quanto ao acompanhamento e orientação dos estagiários de acordo com a sua área de atuação;
10. subsidiar a coordenação das ações político-pedagógicas com vistas a interdisciplinaridade exigidas pelo desenvolvimento da dinâmica curricular no âmbito da escola;
11. planejar com o coordenador pedagógico escolar sobre as formas de organização e funcionamento da escola, de modo a assegurar condições favoráveis à construção e sistematização do conhecimento;
12. planejar, executar e avaliar todas as ações de ensino em articulação com a Coordenação de Apoio Técnico-pedagógico;
13. participar das reuniões e capacitações promovidas pela secretaria municipal de educação.

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: COORDENADOR DE APOIO PEDAGÓGICO POR DISCIPLINA**

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena na área específica do conhecimento e/ou com títulos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nesta área.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

**FORMAS DE ACESSO:**

Seleção simplificada de provas e títulos, após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas do coordenador pedagógico de escola municipal quanto à área do conhecimento em que atua.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

1. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto ao diretor escolar e instâncias da secretaria municipal de educação;
2. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais da escola, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional em articulação com o diretor escolar, coordenador(a) pedagógico escolar e com a participação do conselho escolar;
3. planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da secretaria municipal de educação;

4. participar da elaboração, execução e avaliação do projeto-político pedagógico da escola;
5. assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;
6. planejar e realizar reuniões com os pais e/ou responsáveis com vista a melhoria dos índices de evasão e repetência, destacando:
  - a) a freqüência e aprendizagem dos alunos;
  - b) o rendimento dos alunos (taxas de aprovação, repetência e evasão);
  - c) a execução da proposta pedagógica da escola.
7. acompanhar e orientar, diretamente nas escolas, a prática pedagógica dos professores;
8. elaborar, implementar, acompanhar e avaliar nas escolas, propostas pedagógicas, planos e programas de ensino;
9. selecionar, produzir textos e materiais de apoio ao ensino;
10. elaborar o planejamento da formação continuada dos professores regentes de sua disciplina em articulação com o(a) coordenador(a) pedagógico escolar e a Coordenação de Apoio Técnico-pedagógico;
11. participar da formação continuada promovida pela escola e secretaria municipal de educação;
12. discutir com os professores a formação continuada enquanto ação-reflexão e reconstrução coletiva e permanente da prática pedagógica
13. calcular os índices anual de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série por disciplina com vistas a intervenção no processo ensino-aprendizagem;
14. participar de reuniões mensais com o(a) coordenador(a) pedagógico escolar quanto as questões de natureza pedagógica da escola;
15. participar de reuniões com a Coordenação de Apoio Técnico-pedagógico para elaboração, execução e avaliação do plano trabalho anual de sua disciplina;
16. participar dos conselhos de classe e demais reuniões promovidas pela escola;
17. participar das reuniões e atividades promovidas e convocadas pela secretaria municipal de educação, escolas e sindicatos dos professores públicos municipais de Santa Cruz do Capibaribe.

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO**

#### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido de licenciatura plena na área específica do conhecimento, e/ou com títulos de Pós-Graduação, de Mestrado ou Doutorado nesta área.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Seleção simplificada de provas e títulos, após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o planejamento, coordenação e execução das atividades pedagógicas do coordenador pedagógico por disciplina de escola municipal e planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da secretaria municipal de educação em articulação com a coordenação pedagógica regional.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto as instâncias da secretaria municipal de educação;
2. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais da escola, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional junto as instâncias da secretaria municipal de educação;
3. planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da secretaria municipal de educação;
4. planejar e supervisionar o processo aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares de aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série com vista a intervenção no processo ensino-aprendizagem;
5. orientar o corpo docente quanto a métodos e técnicas de ensino em articulação com a coordenação pedagógica regional;
6. estimular a participação dos professores regentes em programas de formação continuada promovida pela escola e secretaria municipal de educação;
7. identificar as demandas de capacitação por área do conhecimento para os professores lotados nas unidades escolares;
8. manter organizado e arquivado a documentação referente às suas atividades;

9. assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
10. acompanhar o rendimento escolar do aluno;
11. orientar a família no acompanhamento do rendimento escolar do aluno;
12. acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
13. coordenar reuniões pedagógicas na unidade educacional;
14. produzir e sistematizar material pedagógico;
15. orientar, acompanhar e avaliar estagiários;
16. planejar e coordenar atividades de atendimento às necessidades básicas de aprendizagem dos alunos;
17. participar do processo de avaliação da unidade educacional;
18. apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;
19. assessorar o trabalho docente quanto a métodos e atividades de ensino, na busca de soluções para os problemas de reprovação, repetência e evasão escolar;
20. participar da elaboração do plano curricular da escola.

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: COORDENADOR EDUCACIONAL DE BIBLIOTECA**

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia, com habilitação em administração escolar, e/ou com títulos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

**FORMAS DE ACESSO:**

Seleção simplificada de provas e títulos, após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da biblioteca e/ou cantinho de leitura de escola municipal em articulação com o coordenador pedagógico escolar e diretor da escola.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais e financeiros dos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional;
2. planejar, coordenar, documentar e avaliar as ações de formação de acordo com as políticas e programas da secretaria municipal de educação;
3. assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;
4. planejar e realizar reuniões com os pais ou responsáveis sobre a frequência e aprendizagem dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
5. promover com todos os profissionais da escola os meios que a biblioteca disponha para o atendimento das necessidades, interesses e objetivos do ensino – aprendizagem dos usuários nos diversos segmentos da comunidade escolar;
6. participar das atividades de classe e extraclasse, divulgando os serviços e acervos bibliográficos ou de outra natureza;
7. orientar, adequadamente, professores e alunos sobre técnicas de pesquisa;
8. articular com a equipe técnica, professores, educadores de apoio e alunos, uma ação conjunta de promoção da leitura, projeção de vídeos e cartazes, jornal da biblioteca, panfletos, jogos pedagógicos e outras atividades que envolvam alunos e professores na prática pedagógica e no processo ensino-aprendizagem;
9. promover intercâmbio, entre bibliotecas escolares e de outras escolas da cidade, como meio de maior relacionamento e de inter-relação cultural, visando aprofundamento de conhecimento;
10. organizar a estrutura técnica e funcional específica da Biblioteca Escolar (acervo, arquivo fichário, tombamento, classificação, catalogação, empréstimos, adequação do espaço físico, etc.) facilitando o acesso à informação.

#### **GRUPO I: MAGISTÉRIO**

#### **CARGO: PROFESSOR**

#### **FUNÇÃO: COORDENADOR EDUCACIONAL DE CENTRAL DE TECNOLOGIA**

#### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia, e/ou com títulos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Seleção simplificada de provas e títulos, após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades pedagógicas da central de tecnologia de escola municipal em articulação com o coordenador pedagógico escolar e diretor da escola.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, administrativos e financeiros dos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional;
2. planejar e realizar reuniões com os pais ou responsáveis sobre a frequência e aprendizagem dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
3. assegurar o cumprimento dos dias e horas letivos estabelecidos no calendário escolar;
4. responsabilizar-se pelos equipamentos tecnológicos, sua manutenção e funcionamento;
5. catalogar o material existente providenciando as normas necessárias;
6. controlar, mediante registro, o sistema de utilização dos recursos disponíveis;
7. fornecer orientações técnicas aos usuários quanto à utilização dos equipamentos e materiais audiovisuais;
8. preparar e reproduzir materiais audiovisuais;
9. registrar, através de fotografias, relatórios, gravações e vídeos, os eventos realizados na escola.

#### **GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**

#### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia, com habilitação em planejamento escolar, e/ou com títulos de mestrado ou doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Seleção simplificada de provas e títulos, após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades de planejamento do sistema público municipal de ensino.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. coordenar o planejamento educacional do Município destacando:
  - a) o plano municipal de educação;
  - b) o plano pluria anual - PPA;
  - c) a lei de diretrizes orçamentárias – LDO;
  - d) a lei orçamentária anual – LOA;
  - e) o plano de gestão.
2. elaborar, coordenar e executar a conferência municipal de educação;
3. elaborar e disseminar as informações estatísticas da educação municipal;
4. assessorar as escolas e demais instâncias da secretaria municipal quanto:
  - a) o planejamento de cada setor;
  - b) a elaboração de planos, programas e projetos educacionais para captação de recursos financeiros;
  - c) ao cálculo e interpretação das taxas aprovação, evasão, repetência e distorção idade-série;
  - d) ao controle da evasão escolar;
  - e) a avaliação da aprendizagem;
  - f) avaliação institucional;
  - g) divulgação dos resultados educacionais.

5. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação;
6. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar as ações educativas, estabelecendo uma ação integradora entre os órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação e sociedade, com vista à integração do educando na comunidade escolar e local;
7. planejar, coordenar, acompanhar, documentar, avaliar e replanejar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, administrativos e financeiros dos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação, com vista à eficiência e eficácia do processo educacional;
8. articular-se com organismos nacionais internacionais visando a captação de recursos para o desenvolvimento dos programas e projetos educacionais;
9. planejar, coordenar e integrar, no âmbito da rede municipal de ensino, o processo de produção e divulgação de dados e informações estatístico-educacionais;
10. Elaborar a prestação de contas dos convênios e contratos da secretaria municipal de educação em articulação com a Secretaria de Finanças;
11. coordenar a elaboração dos relatórios gerais das atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de educação.

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia com habilitação em orientação educacional, e/ou com títulos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

**FORMAS DE ACESSO:**

Seleção simplificada de provas e títulos, após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Planejar, coordenar e executar as atividades do processo ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

1. planejar, orientar, acompanhar, documentar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, visando a sua melhoria qualitativa junto aos órgãos e instâncias da secretaria municipal de educação;
2. assessorar as escolas quanto a análise e diagnóstico institucional, comunidade e escola, a fim de planejar as intervenções;
3. propor as escolas a aplicação de metodologia adequada às intervenções em contexto de aprendizagem;
4. atuar na realidade psico-sócio-educacional da comunidade escolar, estimulando o exercício pleno da cidadania;
5. identificar e intervir nos fatores que ocasionam faltas, evasão, repetência e desinteresses pelas atividades escolares desenvolvendo ações que reduzam estes indicadores;
6. propor a realização de trabalhos psico-sócio-educativos com a família do aluno refletindo a importância de sua participação no processo educacional de seu filho;
7. assessorar e acompanhar a capacitação os profissionais da escola quanto a realização de trabalho psico-sócio-educativo;
8. capacitar os professores da rede municipal de ensino quanto aos aspectos relacionados aos processos de desenvolvimento humano e relações interpessoais;
9. promover a formação permanente dos professores quanto ao desenvolvimento e acompanhamento do trabalho de orientação.

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: INSPEÇÃO ESCOLAR**

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia com habilitação em inspeção escolar, e/ou com títulos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

**FORMAS DE ACESSO:**

Seleção simplificada de provas e títulos, após cumprimento do estágio probatório ou indicação do Chefe do Poder Executivo para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Planejar, coordenar e executar as atividades do processo ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. divulgar leis, diretrizes, normas e orientações definidas pelo conselho municipal de educação e pela secretaria municipal de educação;
2. participar da elaboração do plano de trabalho anual da Secretaria municipal de educação;
3. sugerir procedimentos concernentes à estrutura e funcionamento das unidades de ensino do sistema municipal de educação;
4. promover a formação continuada dos corpo técnico administrativo da rede escolar de ensino;
5. garantir a atualização dos currículos e programas em desenvolvimento nas escolas;
6. analisar e encaminhar pedidos de autorização de funcionamento e reconhecimento de unidades de ensino do sistema municipal de educação;
7. orientar e acompanhar o processo de normatização, escrituração e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma contínua e sistemática, objetivando a regularidade da vida escolar do aluno;
8. organizar os dados e informações referentes à matrícula, transferências evasão, aprovação e repetência dos alunos;
9. orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente;
10. orientar e acompanhar sistematicamente os coordenadores educacionais da secretaria escolar.

#### **GRUPO I: MAGISTÉRIO**

#### **CARGO: PROFESSOR**

#### **FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL**

#### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia com habilitação em administração escolar, e/ou com títulos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Seleção simplificada de provas e títulos, após cumprimento do estágio probatório ou Indicação do Chefe do Poder Executivo para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades de gestão da escola e da secretaria municipal de educação em articulação com os conselhos municipais da área educacional e o(a) secretário(a) de educação..

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. estimular a formação de colegiados pedagógicos nas Unidades Escolares;
2. promover estudos e debates, com vistas ao aprimoramento da democratização da gestão escolar;
3. fazer valer as funções do Conselho Escolar, tais como: deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva;
4. realizar análise e avaliação de desempenho;
5. aplicar programas de avaliação de desempenho;
6. acompanhar os resultados, promovendo a avaliação executada em toda Rede Municipal de Ensino.
7. discutir e elaborar com as escolas o regimento dos conselhos escolares assim como seu próprio regimento;
8. representar a Secretaria municipal de educação quando designado para tratar de temas das áreas de gestão escolar;
9. implantar ações de integração com outros Municípios na área de Gestão Democrática.
10. elaborar os princípios norteadores para os regimentos do conselho escolar;
11. desenvolver estudos específicos visando a melhoria das políticas e processos de gestão escolar;
12. incentivar a criação de grêmios estudantis nas unidades escolares.

#### **GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS**

#### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Certificado de curso reconhecido em licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia com habilitação em administração escolar, e/ou com títulos de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nesta área (prioritariamente para os portadores deste curso).
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Seleção simplificada de provas e títulos após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e executar as atividades de gestão da escola e da secretaria municipal de educação em articulação com os conselhos municipais da área educacional e o(a) secretário(a) de educação..

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. programar e executar a coordenação, controle e fiscalização das atividades de administração de pessoal da secretaria municipal de educação, conforme os procedimentos normativos emanados da Secretaria Municipal de Administração;
2. estudar e propor medidas que viabilizem uma melhor diretriz para a administração de pessoal;
3. supervisionar e controlar os cadastros funcionais, mantendo-os atualizados;
4. supervisionar a elaboração de atos oficiais relativos à lotação de pessoal;
5. supervisionar os expedientes de administração, exoneração e remoção do pessoal da Secretaria de Educação, quando autorizado, mantendo controle quanto aos contratos por prazo indeterminado ou tarefa específica;
6. manter contato com a Procuradoria Jurídica, objetivando a emissão de pareceres em obediência às normas da legislação trabalhista;
7. receber, para anotação funcional, e encaminhar os processos relativos a abonos de faltas, pedidos de licença para tratamento de saúde, auxílio doença, licença para tratamento de saúde de pessoa da família e licença gestante;
8. manter arquivos de assentamento individual do pessoal da Secretaria de Educação e Desporto, zelando por toda documentação específica relativa às portarias e processos de administração de pessoal;
9. preparar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho funcional;
10. orientar diretores, coordenadores e encarregados no processo de avaliação de desempenho funcional;
11. manter registros da avaliação de desempenho no cadastro funcional dos professores;
12. rever sistematicamente o processo de avaliação de desempenho, a fim de aperfeiçoá-lo;

13. articular-se com o Secretaria de Administração, a fim de promover o ajustamento funcional dos professores que apresentarem inadequação às suas funções;
14. efetuar o controle da freqüência do pessoal bem como das licenças solicitadas, enviando as informações à Secretaria de Administração;
15. formular a programação de férias do exercício;
16. fornecer declarações sobre o tempo de serviço, gozo de licença, narrativa de tempo de cargo comissionado, explicitando qual regime jurídico rege a situação funcional do professor;
17. prestar atendimento ao público.

**GRUPO I: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR**

**FUNÇÃO: COORDENADOR EDUCACIONAL DE SECRETARIA DE ESCOLA**

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

1. Instrução:
  - a) normal médio e/ou licenciatura plena em qualquer área da educação para atuar em escolas da educação infantil e do 1º e 2º ciclo do ensino fundamental;
  - b) licenciatura plena em qualquer área da área da educação para atuar em escolas do 3º e 4º ciclos do ensino fundamental e ensino médio.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

**FORMAS DE ACESSO:**

Seleção simplificada de provas e títulos após cumprimento do estágio probatório para os trabalhadores em educação com 03 (três) anos ou mais de regência.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. organizar e manter atualizado o arquivo ativo, garantindo a regularidade da vida escolar dos alunos;
2. organizar o arquivo passivo, atendendo às solicitações de ex-alunos quanto ao registro de sua vida escolar;
3. redigir, expedir e receber a correspondência oficial, sob a orientação da direção;
4. assinar, juntamente com o(a) diretor(a) a documentação escolar, assumindo a veracidade dos mesmos;

5. manter atualizada a legislação vigente;
6. articular-se com a Coordenação Pedagógica para garantir o cumprimento dos prazos de entrega dos resultados dos alunos;
7. elaborar relatórios e outros documentos solicitados pela direção;
8. lavrar e subscrever atas e termos de apuração dos resultados dos trabalhos escolares;
9. substituir o(a) diretor(a) e o(o) diretor vice-diretor(a), em suas ausências, respondendo pela escola;
10. cumprir e fazer cumprir as determinações do presente do regimento escolar;
11. receber orientações da inspeção da Secretaria municipal de educação quanto a organização, escrituração e preenchimento de documento;

## **GRUPO II: APOIO CIENTÍFICO**

### **CARGO: PSICOLOGO ESCOLAR**

#### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

1. Instrução: Diploma de graduação em formação de Psicólogo para atuar nas unidades educacionais do sistema municipal de ensino.
2. Idade: Superior a 18 anos completo.

#### FORMAS DE ACESSO:

Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza atividades de orientação e acompanhamento psico-pedagógico dos alunos da rede municipal de ensino;

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. orientar o professor no acompanhamento do desenvolvimento psico-pedagógico dos alunos;
2. realizar diagnóstico e emitir parecer e/ou avaliação psicopedagógica dos alunos;
3. acompanhar os alunos portadores de necessidades educativas especiais;

4. realizar atividades de prevenção de situações comportamentais educativas especiais junto as escolas;
5. realizar atividades de prevenção de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem dos alunos;
6. elaborar texto e material psicopedagógico;
7. participar da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola;
8. participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
9. participar de estudos e pesquisas inerentes a sua área de atuação;
10. executa outras atividades correlatas.

**ANEXO III - A**  
**MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR COM JORNADA DE 150 HORAS A PARTIR DE 01/01/2010**

SÉRIES DE CLASSES COM INTERVALO DE 12%	FAIXAS SALARIAS COM INTERVALO DE 3%	MATRIZ DE VENCIMENTOS, SEGUNDO O NÍVEL DE FORMAÇÃO COM INTERVALO DE 15%				
		FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO
IV	D	1.784,75	2.052,47	2.360,34	2.714,39	3.121,55
	C	1.732,77	1.992,69	2.291,59	2.635,33	3.030,63
	B	1.682,30	1.934,65	2.224,84	2.558,57	2.942,36
	A	1.633,30	1.878,30	2.160,04	2.484,05	2.856,66
III	D	1.458,31	1.677,05	1.928,61	2.217,90	2.550,59
	C	1.415,83	1.628,21	1.872,44	2.153,30	2.476,30
	B	1.374,59	1.580,78	1.817,90	2.090,59	2.404,17
	A	1.334,56	1.534,74	1.764,95	2.029,69	2.334,15
II	D	1.191,57	1.370,30	1.575,85	1.812,23	2.084,06
	C	1.156,86	1.330,39	1.529,95	1.759,44	2.023,36
	B	1.123,17	1.291,64	1.485,39	1.708,20	1.964,43
	A	1.090,45	1.254,02	1.442,13	1.658,44	1.907,21
I	D	973,62	1.119,66	1.287,61	1.480,75	1.702,87
	C	945,26	1.087,05	1.250,11	1.437,63	1.653,27
	B	917,73	1.055,39	1.213,70	1.395,75	1.605,12
	A	891,00	1.024,65	1.178,35	1.355,10	1.558,36

Notas:

1. Integralização do Piso Salarial Profissional do Magistério de 2009, criado pela Lei Federal Nº. 11.738/2008 e regulamentado pela Lei Municipal nº. 1.793/2009
2. Piso salarial municipal de 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais) para jornada de 200 horas mensais implantado na Faixa Salarial A, Classe I da Matriz de Vencimentos Formação em Magistério sendo que a jornada de 150 horas mensais será calculada de forma proporcional.

**ANEXO III - B**  
**MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR COM JORNADA DE 200 HORAS A PARTIR DE 01/01/2010**

SÉRIES DE CLASSES COM INTERVALO DE 12%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALO DE 3%	MATRIZ DE VENCIMENTOS, SEGUNDO O NÍVEL DE FORMAÇÃO COM INTERVALO DE 15%				
		FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO
IV	D	2.379,67	2.736,62	3.147,12	3.619,18	4.162,06
	C	2.310,36	2.656,92	3.055,45	3.513,77	4.040,84
	B	2.243,07	2.579,53	2.966,46	3.411,43	3.923,14
	A	2.177,74	2.504,40	2.880,06	3.312,07	3.808,88
III	D	1.944,41	2.236,07	2.571,48	2.957,20	3.400,78
	C	1.887,78	2.170,94	2.496,58	2.871,07	3.301,73
	B	1.832,79	2.107,71	2.423,87	2.787,45	3.205,56
	A	1.779,41	2.046,32	2.353,27	2.706,26	3.112,20
II	D	1.588,76	1.827,07	2.101,13	2.416,30	2.778,75
	C	1.542,48	1.773,86	2.039,93	2.345,92	2.697,81
	B	1.497,56	1.722,19	1.980,52	2.277,60	2.619,24
	A	1.453,94	1.672,03	1.922,83	2.211,26	2.542,95
I	D	1.298,16	1.492,88	1.716,82	1.974,34	2.270,49
	C	1.260,35	1.449,40	1.666,81	1.916,83	2.204,36
	B	1.223,64	1.407,19	1.618,26	1.861,00	2.140,15
	A	1.188,00	1.366,20	1.571,13	1.806,80	2.077,82

Notas:

1. Integralização do Piso Salarial Profissional do Magistério de 2009, criado pela Lei Federal Nº. 11.738/2008 e regulamentado pela Lei Municipal nº. 1.793/2009
2. Piso salarial municipal de 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais) para jornada de 200 horas mensais implantado na Faixa Salarial A, Classe I da Matriz de Vencimentos Formação em Magistério sendo que a jornada de 150 horas mensais será calculada de forma proporcional.

**ANEXO III – C**

**MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PSICOLOGO ESCOLAR COM JORNADA DE 150 HORAS A PARTIR DE 01/01/2010**

SÉRIES DE CLASSES COM INTERVALO DE 12%	FAIXAS SALARIAS COM INTERVALO DE 3%	MATRIZES DE VENCIMENTOS SEGUNDO O NÍVEL DE FORMAÇÃO COM INTERVALO DE 15%			
		CURSO SUPERIOR	CURSO SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO	CURSO SUPERIOR + MESTRADO	CURSO SUPERIOR + DOUTORADO
IV	D	2.052,55	2.360,43	2.714,49	3.121,67
	C	1.992,76	2.291,68	2.635,43	3.030,75
	B	1.934,72	2.224,93	2.558,67	2.942,47
	A	1.878,37	2.160,13	2.484,15	2.856,77
III	D	1.677,12	1.928,69	2.217,99	2.550,69
	C	1.628,27	1.872,51	2.153,39	2.476,39
	B	1.580,84	1.817,97	2.090,67	2.404,27
	A	1.534,80	1.765,02	2.029,77	2.334,24
II	D	1.370,36	1.575,91	1.812,30	2.084,14
	C	1.330,44	1.530,01	1.759,51	2.023,44
	B	1.291,69	1.485,45	1.708,26	1.964,50
	A	1.254,07	1.442,18	1.658,51	1.907,29
I	D	1.119,71	1.287,66	1.480,81	1.702,93
	C	1.087,09	1.250,16	1.437,68	1.653,33
	B	1.055,43	1.213,75	1.395,81	1.605,18
	A	1.024,65	1.178,39	1.355,15	1.558,43

## ANEXO IV - A

### ENQUADRAMENTO DO PROFESSOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 CONSIDERANDO A TITULAÇÃO E A JORNADA

TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE	FAIXA SALARIAL
Até 3 anos	I	A
3 anos e 1 dia até 4 anos	I	B
4 anos e 1 dia até 6 anos	I	C
6 anos e 1 dia até 8 anos	I	D
8 anos e 1 dia até 9 anos	II	A
9 anos e 1 dia até 11 anos	II	B
11 anos e 1 dia até 13 anos	II	C
13 anos e 1 dia até 15 anos	II	D
15 anos e 1 dia até 16 anos	III	A
16 anos e 1 dia até 18 anos	III	B
18 anos e 1 dia até 20 anos	III	C
20 anos e 1 dia até 22 anos	III	D
22 anos e 1 dia até 23 anos	IV	A
23 anos e 1 dia até 25 anos	IV	B
25 anos e 1 dia até 27 anos	IV	C
27 anos e 1 dia até 30 anos	IV	D

## ANEXO IV- B

### ENQUADRAMENTO DO PSICOLOGO ESCOLAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 CONSIDERANDO A TITULAÇÃO E A JORNADA

TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE	FAIXA SALARIAL
Até 3 anos	I	A
3 anos e 1 dia até 4 anos	I	B
4 anos e 1 dia até 6 anos	I	C
6 anos e 1 dia até 8 anos	I	D
8 anos e 1 dia até 9 anos	II	A
9 anos e 1 dia até 11 anos	II	B
11 anos e 1 dia até 13 anos	II	C
13 anos e 1 dia até 15 anos	II	D
15 anos e 1 dia até 16 anos	III	A
16 anos e 1 dia até 18 anos	III	B
18 anos e 1 dia até 20 anos	III	C
20 anos e 1 dia até 22 anos	III	D
22 anos e 1 dia até 23 anos	IV	A
23 anos e 1 dia até 25 anos	IV	B
25 anos e 1 dia até 27 anos	IV	C
27 anos e 1 dia até 30 anos	IV	D